



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1452/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) profissionais Assistente Social e 01 (um) profissional Psicólogo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a necessidade temporária decorrente do imprevisível afastamento de servidores, bem como do excepcional interesse público, decorrente especialmente em virtude do COVID19.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme art. 27, IX, "a", da Constituição do Estado do Paraná, e conforme Edital específico para este fim.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo anterior será realizada pelo prazo de 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação do contrato por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, "b", da Constituição do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar 173/2020.

Art. 3º - A carga horária, a remuneração e a atribuição do contratado serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - A contratação supramencionada será regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo único da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana em, 17 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luzia Harue Suzukawa".

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria: Executivo Municipal